



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Auto de Infração 0312

Fornecedor: Unicred (5691)

EMENTA: Auto de infração. Serviços Bancários. Legislação Municipal. Instalação de biombos entre o caixa e a fila de atendimento. Sistema de segurança através de videomonitoramento. Lei Municipal 2.885/11. Presença de porta giratória com detector de metais. Lei Estadual MG 12.971/98. Ausência de infração. Auto julgado insubsistente. Recurso de ofício.

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, em face do fornecedor **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas - Unicred**, agência 5691, inscrito no CNPJ 01.673.891/0001-00, localizado na Rua Dr. Pereira Cabral, nº 178, centro de Itajubá-MG, após fiscalização dos agentes do Procon.

Nesta ação foram fiscalizados o cumprimento das seguintes leis:

a) **Lei Municipal nº 2.885/11**, que trata da obrigatoriedade de instalação de biombo entre a fila de atendimento e o caixa, e, instalação de dispositivos de segurança e videomonitoramento na agência.

b) **Lei Estadual MG nº 12.971/98**, que trata da obrigatoriedade de instalação de porta de segurança com detector de metais.

Conforme consta do auto de **fl. 02-04**, o fornecedor não incorreu em nenhum dos itens fiscalizados.



É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, tendo o Auto de Infração atendido aos requisitos legais, **passo a decidir**.

O auto de infração de fl. 02-04, não identificou qualquer infração dos itens fiscalizados no momento da ação do Procon.

Assim, em face do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 03-12 atende a todos os requisitos do Decreto Federal nº 2.181/97, considerando ainda a não ocorrência de qualquer infração, **julgo insubsistente o auto**, na forma do art. 46 do Decreto nº 2.181/97.

Tendo sido julgado insubsistente a infração, **recorro de ofício** ao órgão recursal, na forma do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Notifique-se. Publique-se.

Encaminhe os autos para análise do recurso necessário.

Itajubá-MG, 7 de fevereiro de 2014.

Vinícius Fonseca Marques

Coordenador do Procon

Publicação: DOE 27/02/2014